CONTRATO Nº 150/2017 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA AMETTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PPRA, PCMSO, LTCAT, EXAMES OCUPACIONAIS, AUDIOMETRIAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AMETTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.449.063/0001-83 com sede na Avenida XV de Novembro, 205, sala 04, Centro, na cidade de Capinzal - SC, representada neste ato, pela Sócia Administradora, Senhora landra Cassuba, portadora da Cédula de Identidade nº 4.620.142, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 037.578.249-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e atualização do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Acompanhamento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, Acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Exames Médicos (periódicos), Avaliação Médica, Assessoria e Consultoria / Visitas/ Introdutório de Segurança, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de todas as secretarias da Prefeitura, com apontamento dos riscos ambientais e indicação de EPI's e EPC, Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT, de todas as secretarias da Prefeitura, com indicação das funções insalubres, salubres e periculosas. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR-7, citando as necessidades de execução de exames clínicos e ou exames de apoio diagnóstico com base nos riscos detectados, identificando-os e qualificando-os; Realização dos exames médicos - Periódico; Atendimento à avaliações de atestados médicos; Preenchimento de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. do ppra (programa de prevenção de riscos ambientais); pcmso (perfil profissiográfico previdenciário): Itcat (laudo técnico de condições ambientais do trabalho); e realização dos serviços de exames audiométricos e ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), assessoria e acompanhamento técnico referentes aos servidores municipais e respectivos locais de trabalho, de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através dos profissionais Henrique Ventura Olmos CRM 12291; landra Cassuba CREA-SC 119640-2; não podendo substituílo(s) sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de telefone para contatos, fax, e-mail, endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.
- 2.3 Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar vistorias nos setores de trabalhos dos servidores públicos municipais para fins da correta e eficiente prestação dos serviços.
- 2.4 Os exames ocupacionais e as audiometrias serão realizados na Prefeitura Municipal de Ipira, ficando ao encargo da CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos exames.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência a contar da data de 02/01/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas fixas e iguais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por mês.
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 03.01. 04.122.0003.2.003 3.3.90.00.00.00.00.00.
- 4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão pagos até o dia 15 (décimo quinto) do mês subseqüente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo Município juntamente com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 11 de dezembro de 2.017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMETTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Sócia Administradora: landra Cassuba CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogerio de Cesaro CPF: 732.395.779-68 Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37